



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relatora: **JOSENY DE OLIVEIRA RAMOS QUEIROZ**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, que dispõe sobre a criação de medidas de amparo e proteção à mulher vítima de violência no município de Pendências e dá outras providências. Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

A proposta institui a Política Municipal de Amparo e Proteção à Mulher Vítima de Violência, com o objetivo de assegurar atendimento humanizado, seguro e eficiente às mulheres em situação de vulnerabilidade, abrangendo as diversas formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A relevância do tema é inegável, diante dos índices crescentes de violência de gênero no país. O Legislativo, ao pautar uma matéria dessa natureza, cumpre um papel essencial de sensibilização, fiscalização e formulação de políticas públicas, reafirmando sua responsabilidade social e política na promoção da dignidade e dos direitos humanos. Ao propor e discutir iniciativas voltadas ao acolhimento e à prevenção, o Parlamento Municipal fortalece o diálogo entre a sociedade e os órgãos públicos, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito e equidade.

A criação de um Centro de Referência e Atendimento à Mulher, com equipe multidisciplinar, representa um passo importante na construção de uma rede local de apoio. O projeto também propõe o acolhimento emergencial em abrigos e a capacitação de servidores públicos, aspectos que reforçam o papel da assistência social e da saúde como eixos centrais de proteção.

Cabe destacar que a efetividade dessa política exige diálogo e integração constante com a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável por coordenar ações de proteção social básica e especial, e com a Polícia Civil, que atua na



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

investigação e responsabilização dos agressores. Essa articulação interinstitucional é essencial para garantir o atendimento integral, desde o acolhimento até a reestruturação da vida da vítima.

Do ponto de vista educacional e preventivo, o projeto propõe campanhas e ações formativas voltadas à conscientização social sobre a violência contra a mulher, especialmente nas escolas e comunidades. Essa abordagem preventiva é indispensável para a construção de um ambiente social mais seguro, igualitário e livre de discriminações.

No aspecto jurídico, o projeto mostra-se constitucional e legal, em harmonia com os arts. 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, além de respeitar as competências previstas na Lei Orgânica Municipal. Não há vícios de iniciativa, tampouco criação de despesa sem previsão orçamentária imediata.

VOTO DA RELATORA

Considerando a relevância social da proposta, o envolvimento direto da rede municipal de assistência e o papel formativo do Legislativo na promoção da igualdade de gênero, esta Comissão reconhece o mérito e a necessidade da iniciativa.

O projeto fortalece as políticas públicas locais e demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Pendências com a defesa da mulher, a promoção da justiça social e o combate à violência doméstica.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025, entendendo que sua aprovação contribuirá de forma concreta para o fortalecimento da rede municipal de proteção e amparo às mulheres.

É o parecer.

Pendências/RN, 07 de outubro de 2025

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

Relatora

Pelas Conclusões:

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Welliedna de Figueredo Pereira
Presidente